

RELATÓRIO PARCIAL DA AUDITORIA REALIZADA NA SEDE DA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FUNAI EM CUIABÁ-MT,
CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA ORDEM DE SERVIÇO Nº
09/AUD/87.

Senhor Chefe,

Em face da complexidade do trabalho de confecção do relatório de Auditoria relativo à inspeção realizada na 2ª Superintendência Executiva Regional cujos exames terão prosseguimento nesta Sede, e preocupados com a gravidade dos fatos apurados, apressamo-nos em oferecer a V.Sª., um relato sucinto das principais ocorrências, como forma de promover o necessário saneamento das mesmas, principalmente em razão da proximidade do encerramento do exercício.

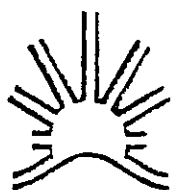
Os trabalhos foram efetuados por amostragem, dentro do prazo que dispunhamos para executá-lo, havendo que se consignar o grande volume de documentos gerados no Órgão, fato que dificultou sobremaneira a realização da tarefa.

Detivemo-nos, por entendermos necessário na oportunidade, nos Setores que, a nosso ver, estavam carentes de regularização em face da total falta de controle existente, situação essa que propiciava uma quantidade de impropriedades, como as que transcrevemos a seguir:

1) Diárias

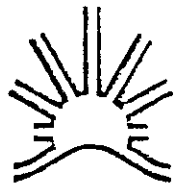
- a) falta de controle de concessão e prestação de contas, em que pese as determinações da Ordem de Serviço nº 212 de 5/6/87, do Sr. Superintendente;
- b) concessões gratuitas;
- c) autorizações de viagem sem que tenha sido verificada a real necessidade de serviço;
- d) falta de comprovação da efetiva execução da tarefa objeto da viagem; ↗

Sim

2) Pessoal

- a) efetivação de transferências provisórias com pagamento de adicional em percentuais e prazos superiores ao estabelecido na Portaria nº 949, de 12/2/85;
- b) indicação de servidor investido na função de assessor II, para exercer a Chefia de Serviço, descaracterizando, assim, a estrutura do Plano de Cargos e Salários da FUNAI, como no caso de Luiz Gonzaga de Araújo Filho;
- c) admissão de servidores no mês de julho do corrente ano, sem que o mesmo tivesse comparecido à SUER para exercer as suas funções, estando os mesmos recebendo seus vencimentos com regularidade;
- d) admissão de servidores sem que os mesmos possuam os pré-requisitos requeridos para o cargo, tais como: escolaridade, idade e capacitação profissional;
- e) transferências de servidores recém admitidos, em flagrante contraste com o disposto no inciso V da Portaria nº 949/85, desta Fundação;
- f) contratações de técnicos cuja especialização não tem aplicação no Órgão, pelo menos na atual estrutura organizacional existente, em detrimento de outros de cujas áreas a FUNAI se recorre para o perfeito desempenho de suas atribuições;
- g) recrutamento de técnicos, a título de colaboradores eventuais, de áreas distantes, para exercer tarefas na SUER, quando poderiam ser utilizados profissionais da própria Unidade, fato que acarreta custos adicionais com passagens aéreas e diárias; *S*

Amey



3) Despesas

- a) uso indiscriminado de fretamento de aeronaves, sem a devida formalização do processo, na forma prevista no item III da Portaria nº 150/86;
- b) utilização de empresa de turismo intermediando o fretamento de taxi aéreo, ocasionando custo adicional bastante significativo, quando poderia a contratação do serviço ser efetuada diretamente à companhia fretadora. Ex: voo cobrado a preço de Cz\$ 90.000,00 à empresa de turismo e desta à FUNAI a Cz\$ 120.000,00;
- c) pagamento de despesa com conserto de viatura, quando o serviço não foi realizado, acarretando um prejuízo ao Órgão aproximado de Cz\$... 130.000,00. Tal pagamento foi realizado à luz de fotocópia da Nota Fiscal;
- d) reajuste do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da SUER, em desacordo com os termos do contrato que previa reajuste anual, ocasionando um prejuízo mensal de Cz\$ 57.000,00;
- e) pagamentos de passagens aéreas para viagens de servidores, com trechos alheios as atividades de competência da SUER, sem que tenham sido oferecidas quaisquer justificativas para tal. Ex: Rio de Janeiro, Maceió, Recife e Manaus;
- f) realização de despesas fora da finalidade para a qual foi concedido o recurso (ASCOI e DESCOMIN para manutenção). Ex: aquisição de equipamento telefônico para a Sede da SUER com verba de ASCOI, aquisição de televisor para o gabinete do Superintendente com recursos de ASCOI;
- g) aquisição de materiais para o Programa Xavante/Bororo, no montante de Cz\$ 5.539.120,00,

[Handwritten signature]



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Fls. 04

com os seguintes senões:

- constituição de Comissão Especial de Licitação, através da D.S. nº 234 de 24/6/87, quando se dispunha de Comissão para desincumbir-se de tal atribuição, sabendo-se que seria arguida a dispensa do processo licitatório, por urgência;
- por se referir a aquisições de materiais na praça de Cuiabá, deixou aquela Comissão de contar com o conhecimento e experiência do mercado local, de servidores da área de Material e Patrimônio;
- em que pese ter sido a dispensa da licitação formalizada pela Comissão, na forma prevista pela legislação vigente, a cotação de preços foi efetuada de maneira superficial, em detrimento da busca de melhores preços de mercado, sendo a aquisição feita a uma única firma, Machado Comércio e Representações Ltda;
- o procedimento antes mencionado ensejou a intermediação do fornecedor, de mercadoria que não possuía em estoque e nem era do seu ramo de negócio, como no caso de pneu, acarretando, assim, aquisições acima do preço real de mercado;
- as Notas Fiscais comprobatórias das aquisições foram atestadas pelo servidor João Peixoto de Siqueira, membro da Comissão Especial de Licitação, não tendo o material adquirido transitado pelo Setor de Material e Patrimônio da SUER, nem sido emitidas as guias de remessa para as ADRs;
- pela inexistência de controle de entrega dos materiais as áreas beneficiadas, não foi possível constatar se os bens foram incorporados ao patrimônio do Órgão.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

F. 05. 05

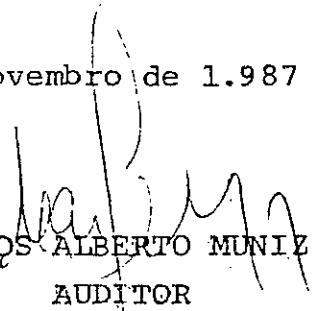
Por oportuno, chamamos a atenção de V.S.^a, face a proximidade de encerramento do exercício, para a situação da ADR de Cacoal, que até a data de nossa visita à SUER não havia apresentado nenhum Balancete deste exercício, a fim de que sejam tomadas as necessárias providências, por quem de direito, com vistas a atualização dos seus registros contábeis.

Para solucionar a situação antes descrita já foram designados vários servidores, que embora tenham se deslocado para a área, não apresentaram nenhum resultado para o problema.

Permitimo-nos sugerir a V.S.^a, em razão da situação em que se encontra a SUER presentemente, que seja autorizada nova inspeção na Unidade, agora com pessoal e prazo para realização compatíveis com as circunstâncias, a fim de que se possa atingir o universo de operações realizadas no corrente exercício, quando então estaremos em condições de apresentar, pormenorizadamente, as sugestões técnicas necessárias ao saneamento das impropriedades detectadas no Órgão, de forma a resguardar a responsabilidade da Administração superior da FUNAI, como estabelecido no art. 84 do Decreto-Lei nº 200/67.

Brasília-DF, 06 de novembro de 1.987


GARIBALDI FREIRE DE AMORIM
AUDITOR


CARLOS ALBERTO MUNIZ
AUDITOR

De acordo.

Ao Senhor Presidente,

Para conhecimento das impropriedades apontadas e a preciação da sugestão oferecida pela equipe de Auditores, a fim de que se possa, de forma definitiva, regularizar administrativa e contabilmente a Superintendência.

Brasília-DF, 06 de novembro de 1.987

